

623
19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 1677, DE 06 DE MARÇO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 26, DO
DECRETO-LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE -
31 DE DEZEMBRO DE 1969, PROMULGA A
SEGUINTE LEI:-----

ART. 1º - FICA A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1506, DE 12/3/ - /1968, AUTORIZADA A FIRMAR, COM O HOSPITAL DE CARIDADE "SÃO VICENTE DE PAULO", DE JUNDIAÍ, OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, O CONTRATO CONSTANTE DA MINUTA ANEXA, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

ART. 2º - DENTRE AS RECEITAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, PREVISTAS NO ARTIGO 11 (ONZE) DA LEI Nº 1506, DE 12/3/1968, FICAM INCLUÍDAS MAIS AS SEGUINTE: - A) - PREÇOS POR SERVIÇOS MÉDICOS OU HOSPITALARES PRESTADOS AOS - USUÁRIOS DO HOSPITAL DE CARIDADE "SÃO VICENTE DE PAULO"; B) - RENDIMENTOS DECORRENTES DOS CONTRATOS OU CONVÊNIOS FIRMADOS - ENTRE A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ E OUTROS ENTES, PÚBLICOS OU PRIVADOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OU HOSPITALARES.

ART. 3º - O DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, ALÉM DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 1506, DE 12/3/1968, TERÁ MAIS AS SEGUINTE: - A) FIRMAR CONTRATOS OU - CONVÊNIOS COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OU HOSPITALARES; B) BAIXAR REGULAMENTO INTERNO PARA O HOSPITAL DE CARIDADE "SÃO VICENTE DE PAULO"; C) CONTRATAR OU DEMITIR OS SERVIDORES NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO - DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL, CUJAS RELAÇÕES SERÃO REGIDAS PELA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.

(RUBENS NORONHA DE MELLO)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

MS. 21
MM 13056



MINUTA DE CONTRATO A QUE SE REFERE O
ARTIGO 1º DA LEI Nº 1677, DE 6/3/70

CONTRATO

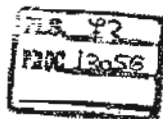
Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes entre si justas e contratadas, de um lado a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, autarquia municipal criada pela lei nº 1506, de 12 de março de 1968, neste ato devidamente representada por seu Diretor, no uso de suas atribuições legais, aqui chamada apenas FACULDADE, e de outro lado o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE JUNDIAÍ, obra unida à Sociedade São Vicente de Paulo, vinculada ao Conselho Central Metropolitano de São Paulo, e por êle devidamente autorizado, entidade contratante constituída conforme registro nº 149, livro 2-A, página 13, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí, com sede nesta cidade, à Rua São Vicente de Paulo, 223, representado pelo seu Provedor, aqui chamado apenas HOSPITAL, têm ajustado um contrato de empréstimo remunerado para uso, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas.

PRIMEIRA - O HOSPITAL é senhor e legítimo possuidor de um estabelecimento hospitalar constituído de prédio, respectivamente terreno e anexos, situado na Rua São Vicente de Paulo, 223, na cidade de Jundiaí, onde está instalado e em pleno funcionamento o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo. Por este contrato e na melhor forma de direito, o HOSPITAL empresta à FACULDADE o imóvel e estabelecimento hospitalar, com todos os seus equipamentos, acessórios e anexos, tais como ambulatório, seção de ortopedia, de oftalmologia, de farmácia, de fisioterapia, de radiologia, de pediatria, bem como laboratório, centro cirúrgico, instituto odontológico, maternidade, elementos constantes de levantamento feito, conferido e rubricado pelos representantes das partes contratantes, e que fica fazendo parte integrante deste, para o fim de dar continuidade às finalidades próprias do estabelecimento, tal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -



tal como estipulado nas cláusulas seguintes.

SEGUNDA - A FACULDADE se obriga a manter, no estabelecimento hospitalar emprestado, a assistência gratuita prevista nas - letras a e c do artigo 1º dos Estatutos do HOSPITAL consis - tente em consultas médicas e medicamentos a doentes destituí - dos de recursos, assistência gratuita a partúrientes reconhe - cidamente pobres, dispensando-se aos doentes, nesta hipótese, especial atenção, mediante observância das disposições que - disciplinam o Conselho Estadual de Assistência Hospitalar. A FACULDADE, todavia, fica permitido introduzir no estabeleci - mento outras modalidades de assistência ou serviços médicos e hospitalares.

TERCEIRA - Os beneficiários da assistência de que trata a - cláusula anterior poderão ser encaminhados ao estabelecimen - to hospitalar da FACULDADE pelas Conferências Vicentinas de Jundiaí, quando, reconhecidamente pobres, necessitem interna - ção ou serviços assistenciais gratuitos.

QUARTA - A FACULDADE se obriga a manter a atual denominação do estabelecimento hospitalar emprestado, ou seja, HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, prestes a completar 70 anos de existência e tradição na cidade.

QUINTA - Até 60 (sessenta) dias após a data em que tomar pos - se do estabelecimento hospitalar emprestado, a FACULDADE se obriga a baixar um regulamento interno para o hospital, regu - lamento que incluirá, no mínimo, os seguintes itens: 1) res - peitar a disposição contida no artigo 1º, letra e dos Estatu - tos do HOSPITAL, na sua atual redação; 2) pagar ao HOSPITAL o "centésimo" de que trata a cláusula sétima deste contrato; 3) respeitar o livre exercício das atividades das Irmãs de - Caridade a serviço do hospital; 4) respeitar as prerrogati - vas profissionais inerentes ao corpo médico.

SEXTA - Fica facultado ao Conselho Central da Sociedade São

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -

São Vicente de Paulo de Jundiaí, designar, mediante rodízio anual, um confrade vicentino para visitar, uma vez por semana, em qualquer dia, os doentes internados com direito à assistência gratuita, isto para manter o espírito vicentino do Hospital. Este representante poderá prestar informações ou fazer sugestões sobre as necessidades dos internados de que trata a cláusula segunda, sem que tenha, todavia, qualquer interferência na administração do estabelecimento hospitalar emprestado à FACULDADE.

SÉTIMA - Em contraprestação ao empréstimo ajustado, o HOSPITAL terá direito de perceber da FACULDADE um centésimo da receita decorrente das atividades do estabelecimento, tomando-se por base, para o cálculo da parcela, os balanços de prestação de contas organizados, pela FACULDADE, para a Prefeitura Municipal de Jundiaí.

DEZAVIA - O presente contrato terá o prazo de validade de 50 (cinquenta) anos, considerando-se automaticamente renovado por igual período, se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, pelo menos 6 (seis) meses antes do seu termo final.

NONA - O presente contrato poderá ser rescindido por vencimento do prazo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por mútuo acordo ou por extinção da FACULDADE. Parágrafo único - Em caso de rescisão, nas hipóteses previstas nesta cláusula, o imóvel, serviços, instalações, aparelhamento, móveis, utensílios e todos os demais equipamentos e benfeitorias, inclusive as realizadas pela FACULDADE, retornarão ao HOSPITAL, no estado em que foram recebidos, e de conformidade com o levantamento referido na cláusula primeira, ressalvados os desgastes naturais do uso, sem direito, pela FACULDADE, de qualquer indenização ou retenção, passando ao HOSPITAL, o exercício direto da administração do estabelecimento emprestado.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 4 -

DÉCIMA - Até abril de cada ano a FACULDADE enviará ao HOSPITAL cópia da prestação de contas que tiver feito à Prefeitura Municipal de Jundiaí, na parte relativa às atividades do estabelecimento emprestado. Juntamente com a cópia referida, pagará a contribuição ajustada na cláusula sétima.

DÉCIMA PRIMEIRA - Desde o momento em que tomar posse do estabelecimento objeto deste contrato, a FACULDADE passará a responder pelo ativo e passivo do HOSPITAL, de conformidade com o balanço assinado e rubricado pelas partes.

DÉCIMA SEGUNDA - Fica revogado, a partir da vigência deste contrato, e por mútuo consentimento, o convênio firmado, pelas mesmas partes, em 8 de maio de 1968, e relativo à cessão de uso das enfermarias do HOSPITAL à FACULDADE, por desnecessário, em face da amplitude deste contrato.

DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o fóro da Comarca de Jundiaí, - com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado, para resolver qualquer pendência decorrente da execução deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente em _____ () vias, na presença das testemunhas instrumentárias designadas e assinadas.

Jundiaí,